



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 344, de 14 de outubro de 2011.

Dá nova redação aos arts. 14 e 15 da Lei nº 167, de 19 de novembro de 2007 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os arts. 14 e 15 da Lei nº 167, de 19 de novembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias somente será permitida em caso de combate a surtos, ou para garantir o cumprimento de programas e metas de convênios ou parcerias com o governo federal ou estadual, na área da saúde, através de processo seletivo simplificado, obedecendo-se os procedimentos previstos na Lei nº 234, de 07 de janeiro de 2009." (NR)

"Art. 15. Os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias de que trata o Anexo I serão ocupados através de concurso público de provas ou de provas e títulos." (NR)

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 14 de outubro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ORLEI JOSÉ GRASSELI".
ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal